



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, BRASIL
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, PORTUGAL**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, doravante denominada **UFPA**, instituição pública e ensino superior, com sede no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa n. 01, CEP 66075-900, inscrita no CGC/MF sob o n. 34.621.748/0001-23, com sede em Belém, Estado do Pará, neste acto representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Carlos Edilson de Almeida Maneschy**, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Dr. **João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Convénio de Cooperação**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objectivos Gerais

A UFPA e o IPB comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objectivos de interesse comum que consideram apropriados

Com o fim de materializar tais objectivos, representantes da UFPA e do IPB produzirão um programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem actuar em colaboração.

O convénio de cooperação entre a UFPA e o IPB abrangerá a mobilidade de estudantes e de docentes, de acordo com os seguintes princípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Mobilidade de Estudantes

A UFPA e o IPB concordam em promover a mobilidade de estudantes, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano lectivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição receptora será objecto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no acordo individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição receptora. Estes estudantes não pagarão, contudo, qualquer anuidade na instituição receptora.

As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objectivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.



CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de Docentes

A UFPA e o IPB concordam em promover a mobilidade de docentes em acções de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade do corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das actividades desenvolvidas.

Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente convénio serão da responsabilidade de cada docente, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convénio. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição receptora, em conformidade com os recursos disponíveis. O docente em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objectivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

CLÁUSULA QUARTA – Disposições Finais

O presente convénio entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente convénio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Belém-Pa, ___ de Agosto de 2010

Bragança, ___ de Agosto de 2010

Pela Universidade Federal do Pará-UFPA

Pelo Instituto Politécnico de Bragança,





Prof. Dr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Universidade Federal do Pará - UFPA
Reitor da UFPA

Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira
Instituto Politécnico de Bragança - IPB
Presidente do IPB





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, BRASIL
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, PORTUGAL**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, doravante denominada **UFPA**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa n. 01, CEP 66075-900, inscrita no CGC/MF sob o n. 34.621.748/0001-23, com sede em Belém, Estado do Pará, neste acto representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Carlos Edilson de Almeida Maneschy**, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Dr. **João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objetivo viabilizar a participação de académicos de graduação e pós-graduação em actividades de intercâmbio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações Mútuas

Especificamente, no que se refere ao intercâmbio de estudantes, fica acordado que cada instituição receberá até 2 (dois) estudantes por período académico anual.

As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente termo aditivo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo das actividades que estiverem sendo desenvolvidas pelas partes.

Em caso de rescisão do convénio que o protege, o presente instrumento fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais

O presente termo aditivo entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura, e manter-se-á enquanto estiver vigente o acordo entre ambas as instituições.

Prof. Dr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Universidade Federal do Pará - UFPA
Reitor

Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira
Instituto Politécnico de Bragança - IPB
Presidente



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, doravante denominada **UFPA**, instituição pública e ensino superior, com sede no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa n. 01, CEP 66075-900, inscrita no CGC/MF 34.621.748/0001-23 em Belém, estado do Pará, neste acto representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Carlos Edilson de Almeida Maneschy**, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste acto representada pelo Presidente, Prof. Dr. **João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro termo aditivo tem como objectivo apoiar e viabilizar o intercâmbio de docentes e técnicos da **UFPA** e do **IPB**, em acções de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os intercâmbios poderão ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada intercâmbio.

Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das actividades desenvolvidas. O mesmo relatório será entregue a cada um dos órgãos que administram o programa de intercâmbio.

Os docentes de intercâmbio terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

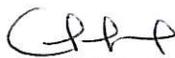
As despesas com viagens resultantes do presente intercâmbio serão de responsabilidade de cada professor que se deslocar, o qual poderá utilizar os meios normais pedidos de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convénio.

As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta de cada docente.

O docente em intercâmbio deverá providenciar um seguro saúde válido no país de destino.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente termo aditivo entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura, e manter-se-á enquanto estiver vigente o acordo entre ambas as instituições.



Carlos Edilson de A. Maneschy

Reitor

Universidade Federal do Pará – UFPA

Reitor



Instituto Politécnico de Bragança (IPB)
Presidente do IPB



17

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, doravante denominada **UFPA**, instituição pública e ensino superior, com sede no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa n. 01, CEP 66075-900, inscrita no CGC/MF sob o n. 34.621.748/0001-23, em Belém estado do Pará, neste acto representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Carlos Edilson de Almeida Maneschy**, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolônia, Bragança, Portugal, neste acto representada pelo Presidente, Prof. Dr. **João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem como objectivo fixar as condições de admissão no IPB de estudantes universitários da UFPA, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril, na qual se regulamentam os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Ensino Superior Português, em particular, através do regime de mudança de curso e transferência de estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

O presente Termo Aditivo fixa igualmente as condições de admissão de graduados da UFPA e do IPB nos ciclos de estudo de Mestrado do IPB e da UFPA, de acordo com as normas regulamentares de cada instituição.

O presente Termo Aditivo fixa ainda as condições de admissão de mestres do IPB nos ciclos de estudo de Doutorado da UFPA, de acordo com as normas regulamentares da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O IPB disponibilizará anualmente uma oferta de cursos de 1º Ciclo, adequados ao Processo de Bolonha, onde os estudantes da UFPA poderão ser admitidos.

O IPB disponibilizará anualmente uma oferta de cursos de 2º Ciclo (Mestrado), adequados ao Processo de Bolonha, onde os graduados da UFPA poderão ser admitidos.

A UFPA disponibilizará anualmente uma oferta de cursos de Mestrado onde os graduados do IPB poderão ser admitidos.

A UFPA disponibilizará anualmente uma oferta de cursos de Doutorado onde os mestres do IPB poderão ser admitidos.

Um documento anexo a este Termo Aditivo explicitará a oferta global, em cursos de 1º, 2º e 3º Ciclos (Graduação, Mestrado e Doutorado) e respectivas vagas, efectuada para cada ano lectivo.



CLÁUSULA TERCEIRA

Os estudantes, para serem admitidos à candidatura nos cursos de 1º Ciclo oferecidos pelo IPB ao abrigo do presente protocolo, não deverão ter acumulado, na UFPA, mais do que 30 créditos do ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System), equivalente há um semestre curricular do plano dos ciclos de estudos europeus adequados ao Processo de Bolonha. Aos estudantes seleccionados serão aplicados os procedimentos de creditação da formação realizada anteriormente, de acordo com o regulamento de Creditação e o Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferência e de Reingresso no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado do IPB.

Os estudantes, para serem admitidos à candidatura nos cursos de 2º Ciclo (Mestrado) oferecidos pelo IPB ao abrigo do presente protocolo, deverão possuir a Graduação pela UFPA em área científica afim. Aos estudantes seleccionados serão aplicados os procedimentos de creditação da formação realizada anteriormente, de acordo com o Regulamento de Creditação do IPB.

Os estudantes para serem admitidos à candidatura nos cursos de Mestrado oferecidos pela UFPA ao abrigo do presente protocolo, deverão possuir a Graduação do IPB em área científica afim. Aos estudantes seleccionados serão aplicados os regulamentos em vigor na UFPA.

Os estudantes, para serem admitidos à candidatura nos cursos de Doutorado oferecidos pela UFPA ao abrigo do presente protocolo, deverão possuir o grau de Mestre pelo IPB em área científica afim. Aos estudantes seleccionados serão aplicados os regulamentos em vigor na UFPA.

CLÁUSULA QUARTA

Aos estudantes seleccionados é devido o mesmo pagamento de matrícula e taxa (anuidade) praticada para os restantes estudantes das respectivas instituições.

CLÁUSULA QUINTA

A UFPA e o IPB apoiarão os estudantes na obtenção de alojamento, cujos custos correrão por conta do estudante seleccionado.

CLÁUSULA SEXTA

Para a interpretação, aplicação e desenvolvimento mútuo do presente Termo Aditivo constituir-se-á uma Comissão de Acompanhamento, presidida pelo Reitor da UFPA e pelo Presidente do IPB ou a pessoas por ele delegadas. Paralelamente, deverá ser verificado o desenvolvimento do projecto, ao longo de seu primeiro ano de funcionamento, com o fim de proceder-se aos ajustes necessários para a sua adequada realização.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo aditivo entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura, e manter-se-á enquanto estiver vigente o acordo entre ambas as instituições.



Prof. Dr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Universidade Federal do Pará - UFPA
Reitor da UFPA



Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira
Instituto Politécnico de Bragança - IPB
Presidente do IPB

